



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 388

00012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 388, I

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:”

“Art. 6º O trabalho aos domingos, nas atividades do comércio varejista em geral, será regulado por Convenção Coletiva de Trabalho, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição”.

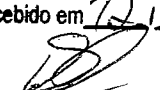
JUSTIFICAÇÃO

Há mais de 60 anos os comerciários conquistaram o direito ao repouso semanal remunerado, bem como de folgar aos domingos para a prática de suas atividades religiosas, de dedicação e lazer com sua família.

Os trabalhadores no comércio, através de suas entidades representativas, entre quais se destaca a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC), instituição máxima da categoria, lutam há décadas para manter essa conquista e, dessa forma, preservar o direito da folga aos domingos, feriados e dias santificados.

Com a redação proposta, por intermédio da Convenção Coletiva poder-se-á limitar o trabalho aos domingos apenas ao segmento varejista, uma vez que não se justifica ampliá-lo ao segmento atacadista, até mesmo por sua desnecessidade às atividades que a medida pretende alcançar.

Quanto ao acréscimo do termo “desde que autorizado em Convenção Coletiva de Trabalho”, torna-se necessário porque somente através desse instrumento os Sindicatos de Empregados e de Empregadores poderão estabelecer regras e condições para o trabalho fora do dia e horário normais, inclusive com a instituição de turnos de trabalho com empregados diferentes, visando à geração de empregos.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/01/2007 às 11:55
 /Matr.:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A autorização para o trabalho dos comerciários aos domingos deve estar subordinada à convenção coletiva de trabalho em respeito aos princípios da autonomia e da liberdade sindical consagrados no texto constitucional, bem como às particularidades da atividade comercial de cada região.

Com essas modificações, pretendemos assegurar essa conquista histórica dos trabalhadores comerciários, sem prejuízo do funcionamento do comércio varejista em situações reguladas por convenções coletivas.

Em 12 de setembro de 2007.

Deputado FLÁVIO FINO
PCdoB/MA

